

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Estabelece a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre, na forma da lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre, na forma da lei.

Art. 2º Fica assegurada a obtenção gratuita de passaporte, a quem se declare pobre, na forma da lei.

Parágrafo único. Em caso de declaração falsa, o solicitante ficará sujeito às sanções civis e penais estabelecidas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a estabelecer a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre, na forma da lei.

Ressalte-se que, no caso de prestar declaração falsa, o solicitante estará sujeito às sanções civis e penais estabelecidas em lei, em especial (mas não exclusivamente), à prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

Art. 299 - Omitir, **em documento público** ou particular, declaração que dele devia constar, **ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - **reclusão, de um a cinco anos, e multa**, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Trata-se de medida de alta relevância social, pois permitirá que os cidadãos de menor poder aquisitivo tenham acesso a documento público indispensável à viagem ao exterior, permitindo o pleno exercício do direito ir e vir, previsto na Constituição Federal.

Certos de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardamos confiantes a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA